

Bruxelas, 4 de maio de 2026
(OR. en)

8820/26
ADD 1

UD 120
ENFOCUSTOM 57
FISC 155
ECOFIN 558
MI 425
COMER 76
TRANS 265
DELECT 83

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	30 de abril de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 2760 final

Assunto:	ANEXO do Regulamento Delegado da Comissão que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que diz respeito às definições, às declarações aduaneiras e aos elementos de dados relacionados com o direito aduaneiro temporário de 3 EUR sobre as vendas à distância de mercadorias importadas numa remessa com um valor intrínseco não superior a 150 EUR
----------	--

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 2760 final.

Anexo: C(2026) 2760 final



Bruxelas, 30.4.2026
C(2026) 2760 final

ANNEX

ANEXO

do

Regulamento Delegado da Comissão

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 no que diz respeito às definições, às declarações aduaneiras e aos elementos de dados relacionados com o direito aduaneiro temporário de 3 EUR sobre as vendas à distância de mercadorias importadas numa remessa com um valor intrínseco não superior a 150 EUR

ANEXO

O anexo B do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 é alterado do seguinte modo:

- (1) O título I é alterado do seguinte modo:
- (a) No capítulo 2, secção 1, as linhas relativas às colunas F40, F41, F42, F43, F44, F45, H1, H6 e H7 passam a ter a seguinte redação:

«F40	Declaração sumária de entrada — Mercadorias transportadas sob a responsabilidade de um operador postal — Conjunto de dados parcial — Informações sobre o documento de transporte rodoviário <i>master</i>	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código»
«F41	Declaração sumária de entrada — Mercadorias transportadas sob a responsabilidade de um operador postal — Conjunto de dados parcial — Informações sobre o documento de transporte ferroviário <i>master</i>	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código»
«F42	Declaração sumária de entrada — Mercadorias transportadas sob a responsabilidade de um operador postal — Conjunto parcial de dados — Carta de porte aéreo <i>master</i> com informações necessárias relativas à carta de porte aéreo postal apresentada em conformidade com os prazos aplicáveis para o modo de transporte em causa	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código»
«F43	Declaração sumária de entrada — Mercadorias transportadas sob a responsabilidade de um operador postal — Conjunto de dados parcial — Conjunto mínimo de dados apresentado antes do carregamento em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, e em conformidade com o artigo 113.º, n.º 2	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código»

«F44	Declaração sumária de entrada — Mercadorias transportadas sob a responsabilidade de um operador postal — Conjunto de dados parcial — Número de identificação do recipiente apresentado antes do carregamento em conformidade com o artigo 106.º, n.º 1, segundo parágrafo, e em conformidade com o artigo 113.º, n.º 2	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código»
«F45	Declaração sumária de entrada — Mercadorias transportadas sob a responsabilidade de um operador postal — Conjunto de dados parcial — Apenas Conhecimento de embarque <i>master</i>	Artigo 5.º, ponto 9, e artigo 127.º do Código»
«H1	Declaração de introdução em livre prática e regime especial — Utilização específica — Declaração de regime de destino especial	Declaração de introdução em livre prática Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º e 201.º do Código Declaração de regime de destino especial: Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 254.º do Código»
«H6	Declaração aduaneira para introdução em livre prática de mercadorias transportadas sob a responsabilidade de um operador postal	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º e 201.º do Código»
«H7	Declaração aduaneira de introdução em livre prática de mercadorias em remessas de valor intrínseco não superior a 150 EUR	Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º e 201.º do Código»

(b) O capítulo 3 é alterado do seguinte modo:

- (i) na secção 11, o quadro «Quadro dos requisitos em matéria de dados — Importação» é alterado do seguinte modo:
- (1) Na linha relativa ao E.D. N.º 12 10 000 000 (Diferimento de pagamento), na coluna H7, é suprimido «[54]».
 - (2) Na linha relativa ao E.D. N.º 14 03 038 000 (Método de pagamento), na coluna H7, é suprimido «[54]».

- (3) Na linha relativa ao E.D. N.º 14 03 039 000 (Tipo de imposição), na coluna H7, é aditado «B».
- (4) Na linha relativa ao E.D. N.º 14 03 040 000 (Base tributável), na coluna H7, é aditado «B».
- (5) Na linha relativa ao E.D. N.º 14 03 040 006 (Quantidade), na coluna H7, é aditado «B».
- (6) Na linha relativa ao E.D. N.º 14 03 040 014 (Montante), na coluna H7, é aditado «B».
- (7) Na linha relativa ao E.D. N.º 14 03 040 041 (Taxa da imposição), na coluna H7, é aditado «B».
- (8) Na linha relativa ao E.D. N.º 14 03 040 043 (Montante da imposição), na coluna H7, é aditado «B».
- (9) Na linha relativa ao E.D. N.º 14 16 000 000 (Montante total dos direitos e imposições), na coluna H7, é aditado «B».

(ii) Na secção 13, o quadro «Notas» é alterado do seguinte modo:

- (1) Na linha relativa à nota número [34], o texto da coluna relativa à Descrição da nota passa a ter a seguinte redação:

«A não utilizar em caso de mercadorias transportadas sob a responsabilidade de um operador postal ou transporte por instalações fixas.».

- (2) Na linha relativa à nota número [37], o texto da coluna relativa à Descrição da nota passa a ter a seguinte redação:

«A não utilizar em caso de mercadorias transportadas sob a responsabilidade de um operador postal ou transporte por instalações fixas ou ferroviário.».

- (3) Na linha relativa à nota número [54], o texto da coluna relativa à Descrição da nota passa a ter a seguinte redação:

«Não utilizado».

- (4) Na linha relativa à nota número [57], o texto da coluna relativa à Descrição da nota passa a ter a seguinte redação:

«Estas informações não são exigidas nos casos de mercadorias múltiplas embaladas em conjunto e de mercadorias transportadas sob a responsabilidade de um operador postal.».

(2) O título II (Notas relativas aos requisitos em matéria de dados) é alterado do seguinte modo:

- (a) Nas notas relativas ao elemento de dados «12 03 000 000 Documento de suporte», são aditados os seguintes parágrafos:

«Colunas H1 e H6 do quadro dos requisitos em matéria de dados:

O identificador do produto do comerciante, o identificador do produto do fabricante não normalizado e, se existir para a adição, o identificador do produto do fabricante normalizado, na aceção do artigo 1.º, pontos 58, 59 e 60, respetivamente, do presente regulamento, devem ser fornecidos para cada

adição relativa a bens vendidos no âmbito de vendas à distância de bens importados, na aceção do artigo 14.º, n.º 4, ponto 2, da Diretiva 2006/112/CE.

Coluna H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:

O identificador do produto do comerciante, o identificador do produto do fabricante não normalizado e, se existir para a adição, o identificador do produto do fabricante normalizado, na aceção do artigo 1.º, pontos 58, 59 e 60, respetivamente, do presente regulamento, devem ser fornecidos para cada adição relativa a bens vendidos no âmbito de vendas à distância de bens importados, na aceção do artigo 14.º, n.º 4, ponto 2, da Diretiva 2006/112/CE.»

- (b) Nas notas relativas ao elemento de dados «12 03 001 000 Número de referência», é aditado o seguinte parágrafo antes do parágrafo «Coluna I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados»:

«Colunas H1, H6 e H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:

Introduzir os dados específicos exigidos como “Documento de suporte” relativo às declarações abrangidas por esta coluna.».

- (c) Nas notas relativas ao elemento de dados «13 05 000 000 Declarante», o texto passa a ter a seguinte redação:

«Todas as colunas pertinentes utilizadas do quadro dos requisitos em matéria de dados, com exceção da coluna H7:

Este elemento de dados é utilizado para fornecer informações pertinentes sobre o declarante.

Colunas H1, H6 e H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados:

Este elemento de dados é utilizado para fornecer informações pertinentes sobre o declarante, no caso de mercadorias em remessas cujo valor intrínseco não exceda um total de 150 EUR, em vendas à distância de bens importados, na aceção do artigo 14.º, n.º 4, ponto 2, da Diretiva 2006/112/CE.

O declarante deve ser um dos seguintes:

- (a) A pessoa que utiliza o regime especial previsto no título XII, capítulo 6, secção 4, da Diretiva 2006/112/CE ou o seu representante indireto;
- (b) A pessoa que utiliza o regime especial previsto no título XII, capítulo 7, da Diretiva 2006/112/CE ou o seu representante indireto;
- (c) O representante indireto do importador, caso não se aplique a alínea a) ou b);
- (d) Caso não se aplique a alínea a), b) ou c), qualquer outra pessoa que possa fornecer todas as informações necessárias à aplicação das disposições que regem o regime aduaneiro para o qual as mercadorias são declaradas e que possa apresentar ou mandar apresentar as mercadorias à alfândega.».
- (d) Nas notas relativas ao elemento de dados 18 05 000 000 (Designação das mercadorias),
- (a) a frase «Colunas B1, B2, H1 a H5, H8 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados» passa a ter a seguinte redação:

«Colunas B1, B2, H1 a H8 e I1 do quadro dos requisitos em matéria de dados»

- (b) a frase «Colunas D3, G4, G5, H6 e H7 do quadro dos requisitos em matéria de dados» passa a ter a seguinte redação:

«Colunas D3, G4 e G5 do quadro dos requisitos em matéria de dados»

- (e) Nas notas relativas ao elemento de dados 18 10 000 000 (Tipo de mercadorias), a frase «Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo de mercadorias na remessa postal.» passa a ter a seguinte redação:

«Utilizando o código pertinente da União, indicar o tipo de mercadorias transportadas sob a responsabilidade de um operador postal.»